



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0157/2024

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Processo nº **0807199-26.2023.8.19.0003**

Autora:

Em síntese, trata-se de Autora, de 52 anos de idade, com quadro de **dor crônica em ambos os joelhos, sendo diagnóstica lesão meniscal bilateral**. Necessitando de **sessões fisioterapia, acompanhamento com hidroterapia**, para diminuição dos sintomas; e procedimento cirúrgico para tratamento definitivo.

Diante o exposto, informa-se que o acompanhamento com **fisioterapia e hidroterapia** pleiteados **estão indicados**, para melhor manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 78283708 - Págs. 1 e 2).

Cumprе esclarecer que a **hidroterapia**, é recurso que utiliza exercícios terapêuticos e métodos específicos em piscina aquecida para tratar diversos tipos de patologias nas áreas da saúde/reabilitação. É um atendimento individualizado e tem o objetivo de prevenir doenças, promover e manter a saúde, curar, tratar e reabilitar. O tratamento é realizado pelo fisioterapeuta e compõe o rol de especialidades do campo da fisioterapia¹.

Nesse contexto, cumprе informar que o acompanhamento/tratamento com a especialidade de fisioterapia **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). No entanto a **hidroterapia não se encontra padronizado** no âmbito do SUS no município de Angra dos Reis e do estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**².

Diante do exposto e considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro³ ressalta-se que, no âmbito do município de Angra dos Reis – Baía Ilha Grande (Niterói e Rio de Janeiro), é de responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) e ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)- reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica.

Cumprе esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção de, no município Angra dos Reis e no estado do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema

¹ Conselho Federal de Fisioterapia 15ª Região - Crefito 15. Fisioterapia Aquática: prevenção e reabilitação através da água. <https://www.crefito15.org.br/fisioterapia-aquatica-prevencao-e-reabilitacao-atraves-da-agua/>. Acesso: 25 jan. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em: 25 jan. 2024.

³ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>. Acesso em: 25 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de Regulação, pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SISREG e SER, **não** foi localizado nos referidos sistemas a inserção da Autora para o tratamento pleiteado. No entanto, cumpre informar que consta na tela do SER, que a Autora foi atendida no Inst. Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO em 08/04/2022, para tratamento da mesma patologia (lesão menisco), com situação chegada confirmada. Cumpre esclarecer, que Inst. Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, pertencente a **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁵, que integra o SUS. Dessa forma, cabe informar que é responsabilidade da referida unidade realizar o tratamento pleiteado ou, no caso de impossibilidade, deverá encaminhar a Autora à uma outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, porém sem resolução da demanda pleiteada.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **lesão de menisco**.

Encaminha-se à **2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis** do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 25 jan. 2024.